



# UniAraguaia

## Centro Universitário

[www.uniaraguaia.edu.br](http://www.uniaraguaia.edu.br)

**REGULAMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO**

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA**

### **REITOR**

Professor Mestre Arnaldo Cardoso Freire

### **PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Professora Adriana Cardoso Freire

### **PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

Professora Ana Angélica Cardoso Freire

### **VICE-PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

Professor Hernalde Menezes

### **PRÓ-REITORIA PEDAGÓGICA**

Professora Mestre Rita de Cássia Rodrigues Del Bianco

### **VICE-PRÓ-REITORIA PEDAGÓGICA**

Professor Mestre Hamilcar Pereira e Costa

### **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

#### **PRESIDENTE DA CPA - REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**

Professora Doutora Rosane de Paula Castro

#### **REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**

Professora Doutora Divina Aparecida Anunciação Vilhalva

#### **REPRESENTANTE DO CORPO ADMINISTRATIVO**

Narlene Naiara Ferreira

#### **REPRESENTANTE DO CORPO ADMINISTRATIVO**

Lorrane Dias Rua

#### **REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE**

Cássia Renata Dutra Mendes

#### **REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE**

Israel Marcos Silva

#### **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

Professora Especialista Letícia Chaves Fonseca Ucker

#### **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

Professor Doutor Adriano Paranaíba

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA**

### **Unidade Centro**

Endereço: Rua 18 nº 81 - Centro - Goiânia-GO, CEP: 74.030.040

Fone: (62) 3923-5400

### **Unidade Bueno**

Endereço: Av. T-10 nº 1.047, Setor Bueno - Goiânia-GO, CEP: 74.223.060

Fone: (62) 3923-5400

### **Unidade Passeio das Águas**

Endereço: Av. Perimetral Norte, nº 8303 - Goiânia-GO, CEP: 74.223.060

Fone: (62) 3923-5400

### **Site Institucional**

[www.uniaraguaia.edu.br/](http://www.uniaraguaia.edu.br/)

## **Apresentação**

A Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário Araguaia apresenta à comunidade, o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

**Comissão Própria de Avaliação  
do Centro Universitário Araguaia**

## **REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regulamento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Araguaia, com o intuito de atender as disposições da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC no 2.051, de 09 de julho de 2004.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e pelos órgãos internos do Centro Universitário Araguaia.

**Art. 3º.** A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Centro Universitário Araguaia.

**Art. 4º.** A CPA administra o processo interno de avaliação institucional e de sistematização de dados em informação bem como na divulgação dos mesmos para toda a comunidade, com as seguintes atribuições:

I. Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna do Centro Universitário Araguaia na forma da legislação vigente e das orientações do Ministério da Educação;

AI. Sistematizar e disponibilizar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e por outros órgãos externos ligados à educação superior, com aprovação prévia da Diretoria;

BI. Planejar e organizar suas atividades, conscientizando a comunidade para a importância da avaliação institucional, com ampla divulgação de todas as atividades desenvolvidas;

IV. Promover a criação e a implementação de instrumentos gerais de avaliação, de acordo com todas as dimensões propostas na lei no. 10861, de 14 de abril de 2004;

V. Elaborar o projeto de autoavaliação institucional;

- VI – Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior do Centro Universitário Araguaia;
- VII. Acompanhar os processos de avaliação externa do Centro Universitário Araguaia, assessorando nos procedimentos desse tipo de avaliação;
- VIII – Acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IX – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pelo Centro Universitário Araguaia;
- X – Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pelo Centro Universitário Araguaia, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação;
- XI – Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional do Centro Universitário Araguaia;
- XII – Realizar reuniões ordinárias (previstas no calendário acadêmico) e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente. XIII – Participar, quando necessário, de reuniões de órgãos colegiados, superiores ou não, pedagógicos ou administrativos, com direito a voz e voto igualitário;
- XIV – Elaborar e executar projeto de avaliação global e desempenhar as atribuições que forem necessárias para a melhoria institucional sob o viés da pesquisa institucional.
- XV - Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do Centro Universitário Araguaia, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- XVI - Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

**Art. 5º.** Para o cumprimento das atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria e órgão colegiados e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO**

**Art. 6º.** A CPA deverá ser constituída pela participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme prevê o inciso I, art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004.

**Art. 7º.** A CPA será presidida por um Presidente, tendo a seguinte composição:

- I – Dois representantes do corpo docente;
- II – Dois representantes do corpo discente;
- III – Dois representantes do corpo administrativo;
- IV – Dois representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º O presidente da CPA será indicado pelo Diretor Geral e submetido a referendo do Conselho Superior.

§ 2º Os demais representantes serão indicados pelo Presidente da CPA e nomeados em ato próprio pelo Diretor Geral.

§ 3º Os representantes que integram a CPA têm mandato três anos, podendo haver recondução.

**Art. 8º.** As atividades dos integrantes da CPA poderão ser remuneradas ou não, todavia constituir-se-á em relevante serviço prestado à educação superior.

#### **CAPÍTULO IV** **PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 9º.** A CPA, ao promover a autoavaliação do Centro Universitário Araguaia, deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e CNE - Conselho Nacional de Educação e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades da Faculdade;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.
- V. a missão, objetivos, metas, valores institucionais e o plano de desenvolvimento institucional;
- VI. as políticas de planejamento didático-instrucional e políticas de ensino na graduação e pós-graduação, presencial e a distância, a pesquisa, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, de monitoria e demais modalidades;
- VII. a comunicação com a sociedade;

- VIII. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- IX. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- X. a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- XI – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- XII. políticas de atendimento aos discentes e egressos;
- XIII. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;
- XIV. as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural, das ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;
- XV. os processos de gestão institucional.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º.** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as sessões ordinárias deverão ser feitas pelo Presidente da CPA, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente e, na sua impossibilidade, pelo membro do corpo docente, na ausência de ambos, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Presidente.

§ 4º. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. Após 30 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.



§ 5o. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos dos membros presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 6o. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 11º.** O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade institucional.

§ 1o. O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão. Em caso de ausência justificada de um membro titular, o suplente deverá assumir.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º.** As questões omissas serão dirimidas pela CPA em conjunto com o Conselho Superior.

**Art. 14º.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.